



## **CARTA DE IRATI**

### **II ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ I CAPACITAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ**

**Irati-PR – 04 e 05 de outubro de 2013**

Os participantes do II ENCONTRO ESTADUAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ e do I CAPACITAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO PARANÁ, representantes de Conselhos da Comunidade (Lei 7.210/84) do Estado do Paraná das **Comarcas de Irati, Pinhais, Mandaguari, Palmeira, Rebouças, Campina da Lagoa, Rio Negro, Laranjeiras do Sul, Maringá, Foz do Iguaçu, Assis Chateaubriand, Cascavel, Campo Largo, Curitiba, Jaguapitã, Telêmaco Borba, Colombo, Castro, Araucária e Tibagi** reunidos nos dias 4 e 5 de outubro de 2013, na sede da Câmara Municipal de Irati-PR, fundaram a FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ e apresentam às autoridades e à sociedade paranaense as proposições resultantes da análise das necessidades do sistema prisional e da atuação dos Conselhos de Comunidade do Paraná:

1. Que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, além dos demais órgãos estaduais e federais ligados à execução da pena reconheçam a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná como representante dos Conselhos da Comunidade do Paraná e ela filiados.
2. Que haja o reconhecimento de que os Conselhos da Comunidade em atividade no Estado do Paraná vêm ampliando suas funções para muito além daquelas estabelecidas na Lei de Execução Penal, assumindo atribuições na fiscalização do cumprimento das alternativas penais, desenvolvendo projetos de atenção aos familiares de presos e egressos e atuando como Polo difusor de ações de prevenção à violência e redução da criminalidade, entre outras ações.
3. Que os recursos oriundos das penas pecuniárias (cuja destinação é regulada Resolução nº 154/2012 do CNJ) pela sejam destinadas preferencialmente aos Conselhos da Comunidade, tendo em vista a função e o trabalho que executam na assistência aos presos e suas famílias e historicamente na prevenção da violência e na valorização dos direitos humanos.

4. Que os recursos advindos da aplicação da prestação pecuniária sejam usados prioritariamente em projetos de prevenção à violência e à criminalidade, com destinação mensal aos Conselhos da Comunidade, para despesas de custeio e projetos especiais.

5. Que sejam garantidos recursos financeiros para manutenção das despesas administrativas do Conselho da Comunidade, para contratação de auxiliar administrativo e profissional técnico contador e outros que auxiliem no desenvolvimento das atividades do Conselho da Comunidade, bem como para aquisição de material de consumo, de manutenção e permanente e, ainda, que seja possibilitado investimento em construção ou aquisição de imóvel.

6. Que os Conselhos da Comunidade possam organizar um cadastro das entidades que queiram pleitear recursos das penas pecuniárias, bem como analisar e aprovar os projetos encaminhados por estas entidades - preferencialmente na área da prevenção da criminalidade e promoção dos direitos de presos, familiares e egressos -, para posterior destinação dos recursos.

7. Que os Conselhos da Comunidade formem parcerias e redes com instituições de ensino superior e outros órgãos da execução penal, bem como da sociedade civil organizada e entes públicos para desenvolvimento de projetos que visem a assistência ao preso e as suas famílias, assistência ao egresso e ao liberado condicional, fiscalização das penas restritivas de direito, prevenção da violência, combate a tortura e respeito aos direitos fundamentais.

8. Que os Conselhos da Comunidade proponham juntamente com entidades da sociedade civil ou do Poder Executivo, parcerias para a montagem e oferta de cursos profissionalizantes para presos, egressos e familiares, bem como para regularização da situação documental, incentivando o empreendedorismo e sempre buscando a educação como caminho para reintegração social.

9. Que os Conselhos da Comunidade cobrem e acompanhem a implantação nos Municípios de Políticas Públicas de enfrentamento às drogas, propondo, quando necessário, o encaminhamento para tratamento de tóxicos dependentes através do sistema de saúde ou de entidades parceiras especializadas.

10. Que os Conselhos da Comunidade busquem formalizar parcerias com os poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades da Sociedade Civil, no sentido de criar cotas para pessoas presas, egressos (as) e familiares, nos programas sociais administrados pelos mesmos, bem como em vagas de emprego nos contratos para realização de obras públicas.

11. Que os Conselhos da Comunidade, autonomamente ou através de parcerias, promovam palestras educativas nos diversos segmentos da sociedade no intuito de quebrar os preconceitos em relação aos egressos, assim como realizem as mesmas com familiares, egressos (as) e pessoas presas no sentido de prepará-las para a liberdade e vida pós-soltura. Deve também cobrar dos órgãos

competentes a realização de campanhas de esclarecimentos e combate aos preconceitos.

12. Que se intensifique a relação entre o Poder Judiciário, Conselho Penitenciário, SEJU, Conselho da Comunidade e Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, para efetivação de práticas mais humanitárias no campo da execução penal.

13. Que os Conselhos da Comunidade e a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná sejam chamados a opinar e possam participar da construção de políticas e projetos da área de execução penal.

14. Que a Federação dos Conselhos da Comunidade do Paraná tenha assento nos colegiados oficiais da área da execução penal, como o Conselho Penitenciário.

15. Que sejam construídas Unidades Penais Regionais, Centros de Detenção Provisória e Centros de Regime Semi aberto, para retirar da carceragem das Delegacias presos condenados e provisórios, a partir de um modelo que contemple uma visão de reintegração social através da educação formal e profissionalizante, oferta de trabalho, assistência à saúde (inclusive mental) e respeito aos direitos humanos, visando à preparação para a soltura e a diminuição da reincidência criminal.

16. Que a oferta de ações e serviços de saúde para a população prisional seja organizada e gerida na esfera municipal e na ótica do Sistema Único de Saúde, com garantia de recursos financeiros e técnicos.

17. Que o Estado do Paraná efetive o funcionamento da Defensoria Pública, nomeando os Defensores Públicos e servidores recentemente aprovados em concurso público.

18. Que se cumpra a Lei 11.942/2009, que prevê a disponibilização de espaço para assistência à mulher gestante e nutriz e cuidado de seus filhos de forma a manter proximidade com a família e/ou sua comunidade. E, ainda, que se adaptem alas específicas para acolher as mulheres respeitando as suas demandas e necessidades e se efetive assistência de especialista à saúde da mulher.

19. Que o Conselho Nacional de Justiça, o Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária instituem Resolução conjunta para efetivar o disposto na Lei de Execução Penal, com o fim de promover a autonomia dos Conselhos da Comunidade e a instalação de Conselhos da Comunidade onde não existem.

Irati, 05 de outubro de 2013.

